

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**

Processo de Licitação nº 123/2023

Pregão Eletrônico nº 043/2023

Recorrente: CETRILIFE - Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda

**CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rod. EMC 365, Linha Água Amarela, em Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** veiculado no âmbito da Licitação nº 219.2022, o que faz segundo os termos e fundamentos a seguir expostos:

## **1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Conforme é de conhecimento geral em 01/04/2021 entrou em vigor a nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021.

No entanto no presente caso, o edital possui como legislação aplicável a Lei nº 8.666/93.

O Prefeito Municipal de Humaitá/RS, Sr. **PAULO ANTÔNIO SCHWADE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS EM SAÚDE**, conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), cuja sessão pública será realizada através do Sistema Eletrônico **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, pelo modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Portaria nº Municipal nº 279/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dessa forma a presente impugnação é fundamentada também com base na lei 8.666/93.

## 2 DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme se infere do edital da presente licitação em análise, aos licitantes e a todos os cidadãos é conferida a possibilidade de insurgência quanto aos atos, normas e decisões proferidas no âmbito do processo licitatório.

De acordo com o edital no item 3.1, o prazo para impugnar o edital é até 02 (três) dias úteis da data designada para o pregão.

### 3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, desde que observado o horário de expediente da repartição.**

Logo é imprescindível o conhecimento do presente recurso para o fim de acolher o pedido nele contido, conforme será demonstrado.

## 3 DOS FATOS

A impugnante possui interesse em participar do processo de licitação nº 123/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico que possui como objeto o seguinte:

### 2 - OBJETO

**2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS EM SAÚDE, conforme especificado no Anexo “Termo de Referência”, parte integrante do presente edital.**

No caso em tela a impugnante possui todas as ferramentas capazes para participar do certame e desenvolver os trabalhos perseguidos pelo ente municipal.

Ocorre que ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê no item 7.4.4 a exigência de Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde:

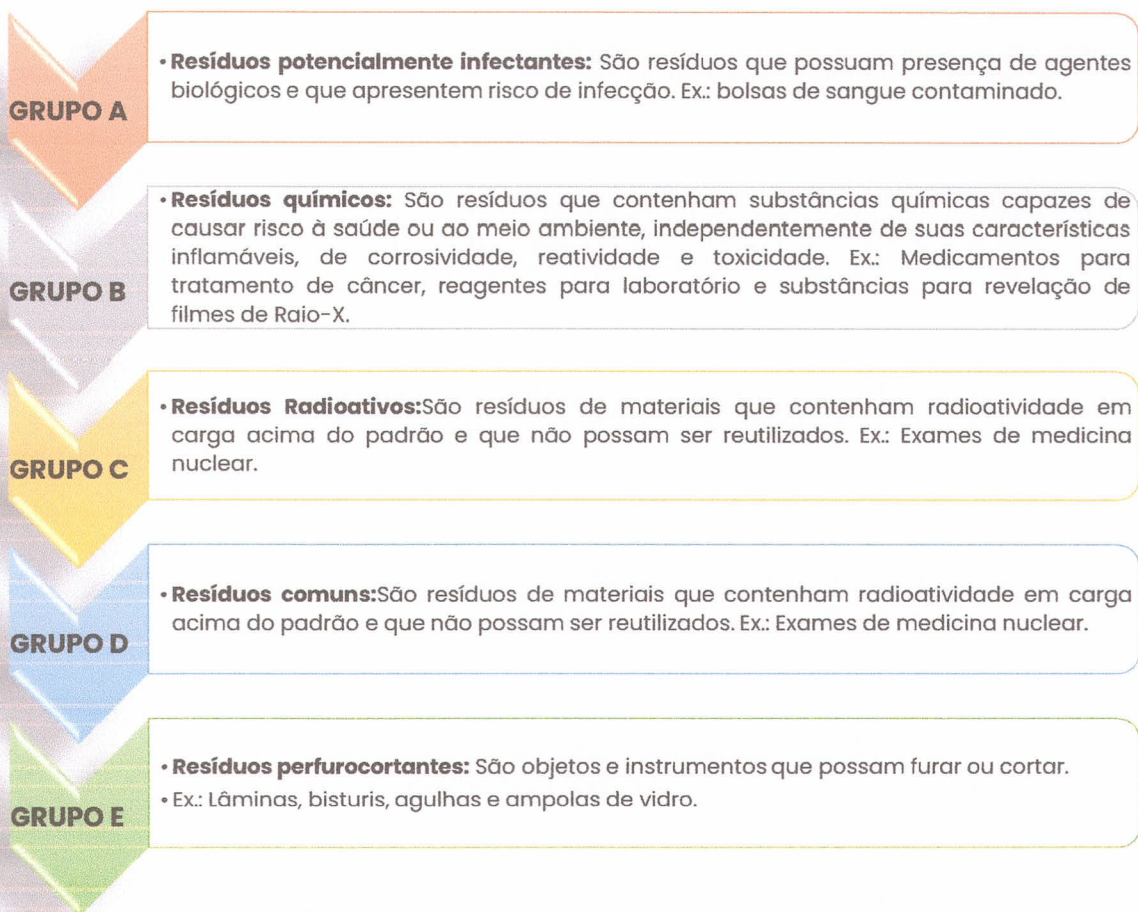
7.4.4 Licença de operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde;]

O referido requisito contraria a legislação vigente e aos trabalhos a serem desenvolvidos e por esse motivo merece reforma o referido edital.

## 4 DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Acerca dos resíduos de serviços de saúde é fundamental mencionar que estes são constituídos de materiais diversos provenientes de atividades de natureza médico-assistencial humana e/ou animal, que em função de suas características físicas, químicas ou biológicas, podem apresentar risco ao meio ambiente e à saúde pública.

A Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA** RDC nº 222/2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços





de Saúde e dá outras providências substitui a RDC nº 306/2004 prevê a classificação dos resíduos de serviços de saúde em 5 grupos, em função de suas características (BRASIL, 2018):

No caso em tela o objeto da licitação, é a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do Grupo “A”, “B” e “E”.

A RDC ANVISA 222/2018, Art. 46 § 1º prevê ainda, que os resíduos do subgrupo A1 devem ser submetidos a tratamento, utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana, já para os resíduos do subgrupo A4 a mesma norma prevê que os mesmos não necessitam de tratamento prévio, devem ser encaminhados diretamente para a disposição final em aterro sanitário e/ou aterro para resíduos classe II (RDC ANVISA 222/2018, Art. 53).

Para os subgrupos A2 e A3, sendo peças anatômicas de fácil putrefação, a legislação prevê, no Art. 32:

**Art. 32 RSS de fácil putrefação devem ser submetidos a método de conservação em caso de armazenamento por período superior a vinte e quatro horas.**

Dessa forma, o trajeto da empresa Cetrilife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde LTDA, localizada em Chapecó/SC, até a cidade de Humaitá/RS, tem duração de oito (8) horas, considerando o deslocamento para a coleta e o retorno para a cidade de Chapecó/SC.

Sendo assim, dispensa-se a necessidade de armazenamento temporário para os resíduos, uma vez que estes são coletados e encaminhados para tratamento antes de completas vinte e quatro (24) horas. A RDC ANVISA 222/2018 ainda prevê, em seu Art. 30, que o armazenamento temporário poderá ser dispensado:

**Art. 30 O armazenamento temporário pode ser dispensado no caso em que o fluxo de recolhimento e transporte justifique.**

Ainda, a coleta dos subgrupos A2 e A3 não está devidamente especificada nas observações deste edital, conforme imagem abaixo:

**Observações:**

\*Deverá ser fornecido em comodato 05 (cinco) bombonas plástica de 200L.

\*Grupo A: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção;

Diante do exposto, a licitante requer a alteração do certame, para que fique expressa a permissão à subcontratação parcial dos serviços, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93, garantindo assim ao ente público os benefícios reais da concorrência.

## 5 DOS REQUERIMENTOS

Requer-se assim o conhecimento da presente impugnação do edital lançado e já veiculado para que passe a constar as seguintes alterações:

a. Alteração do item 7.4.4 de “Licença de operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde” para **“Licença de operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde, quando o tempo de deslocamento, considerando a coleta e o momento do tratamento, for superior ou igual a 24 horas”;**

b. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó-SC, 20 de novembro de 2023.

**CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

CNPJ nº 26.522.047/0001-09

**Evandro Roberto Rosset**

(Representante Legal)

CPF 023.351.989-04

**26.522.047/0001-09**

CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS  
DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.-ME

ROD. MUNICIPAL ANGELO BALDISSERA, S/Nº - CH 20 KM 5  
SALA A / LINHA ÁGUA AMARELA - CEP 89.815-899

**CHAPECÓ - SC**